



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

LEI N° 019/2015

Data: 29/04/2015

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO MAQUINÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VERÊ PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À PARTICULAR, SUBSIDIA HORAS MÁQUINAS PARA MELHORIAS NAS PROPRIEDADES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PUBLICADO
Prefeitura Municipal
Em 30/04/2015
Carly
Nome e Assinatura
V.B-5.637

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ADÃO CARLOS DOS SANTOS, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo do Município de Verê, Estado do Paraná, autorizado por esta lei a instituir o “Programa de Subsídio de Horas Máquinas para Melhorias nas Propriedades Rurais e Urbanas”, para a execução dos serviços de caráter particular.

Art. 2º - O Programa beneficiará prioritariamente os agricultores familiares e moradores da cidade que sejam beneficiários de Programas Sociais de Moradia, com área construída de até 70 m² (setenta metros quadrados). Organizados coletivamente através da Secretaria Municipal de Habitação e ou entidades parceiras legalizadas para o mesmo fim.

Art. 3º - São Objetivos do Programa:

I - Facilitar o escoamento da Produção Agropecuária

II - Promover melhorias nas propriedades rurais e nas comunidades.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

III - Fomentar e estimular o desenvolvimento sustentável do Município.

IV - Apoiar e incentivar a instalação de Indústrias e Agroindústrias.

§1º. Para prestação de serviços às comunidades rurais os serviços serão gratuitos, desde que haja disponibilidade de máquinas para o atendimento, após parecer jurídico favorável e deferimento administrativo, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.

§2º. Para incentivo à Indústria e Agroindústria o beneficiário será contemplado com até 10 horas anuais subsidiadas pelo Município de Verê, desde que possua, no mínimo, 04 (quatro) empregados legalizados e apresente, anualmente, documentação que demonstre regularidade junto ao INSS e ao Ministério do Trabalho.

Art. 4º - Os serviços prestados em retirada de terra, cascalho e similares serão limitados a 15 (quinze) viagens ou 90 m³ (noventa metros cúbicos) de carga transportada.

Art. 5º - O "Programa de Subsídio de Horas Máquinas para Melhorias nas Propriedades Rurais e Urbanas", será coordenado e executado pelas Secretarias Municipais de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social e Secretaria de Viação e Obras, ou outras que venham a substituí-las.

Art. 6º - Somente serão beneficiados por esta lei os produtores que:

I - Possuam bloco de produtor atualizado e com emissão de notas proporcionais ao cadastro e à produção obtida ;

II - Possuam atestados e notas de vacinação contra a febre aftosa, brucelose e tuberculose, quando proprietários de bovinos.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

III - Comproven serem produtores proprietários, arrendatários, parceiros, comodatários, meeiros, através de escritura ou contratos;

IV - Recolham o valor da contrapartida, conforme o caso.

Parágrafo Único: Para imóveis urbanos, o proprietário deve providenciar os documentos equivalentes e estar com todos os Tributos Municipais em dia.

Art. 7º - Todos os trabalhos serão realizados mediante a supervisão das Secretarias responsáveis pelo respectivo projeto, as quais deverão elaborar um Plano de Ação para o desenvolvimento do Programa.

Art. 8º - Para realização dos serviços contemplados por essa Lei, o beneficiário deverá protocolar, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, Requerimento de Serviços, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise, através da Secretaria competente, a qual emitirá laudo técnico em resposta, que obedecerá a ordem cronológica de elaboração.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderá realizar o acompanhamento dos serviços realizados.

Art. 9º - Deferido o pedido, o beneficiário deverá recolher ao erário Municipal o valor por hora máquina da patrulha rodoviária, através de guias próprias, conforme estabelecido no decreto regulamentador desta Lei.

PARAGRAFO ÚNICO: Para os serviços realizados com a patrulha agrícola, o valor da hora máquina será recolhido junto a Associação de Agricultores que ficará responsável pela guarda dos equipamentos bem como a prestação de contas mensal ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Prefeitura Municipal de Verê.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, o valor a ser cobrado por horas máquina, bem com outros critérios a serem analisados.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Verê/PR, 29 de abril de 2015.

Adão Carlos dos Santos

Prefeito Municipal

